

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



OF.GP.Nº039/2023

Sertão Santana, 02 de março de 2023.

Senhor Presidente:

Passamos as mãos de Vossas Senhorias, para apreciação e votação, o Projeto de Lei N°1.658, de 02 de março de 2023, que altera o artigo 21 da Lei Municipal N°1.226, de 9 de novembro de 2011, que autoriza a abertura de ruas para fins de utilidade pública e regularização de áreas urbanas consolidadas no Município.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

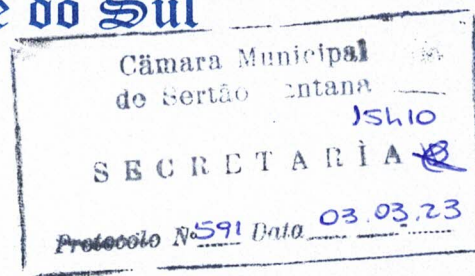
Exmo. Sr.
Vereador ARI BUDELON BARBOSA
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana – RS

Câmara Municipal de Sertão Santana
15410
SECRETARIA
Protocolo N.º 591 Data 03.03.23

Doê Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº1.658, DE 02 DE MARÇO DE 2023.

Altera o artigo 21 da Lei Municipal Nº1.226, de 9 de novembro de 2011, que autoriza a abertura de ruas para fins de utilidade pública e regularização de áreas urbanas consolidadas no Município.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 64-A da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º É alterado o artigo 21 da Lei Municipal Nº1.226, de 9 de novembro de 2011, que autoriza a abertura de ruas para fins de utilidade pública e regularização de áreas urbanas consolidadas no Município.

“Art. 21. Fica denominada “**RUA PAULO CESAR COLLOR**”, a “**RUA TRAVESSA DO PARQUE**”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sertão Santana, em 02 de março de 2023.



IRIO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

Apresentamos as Vossas Senhorias, para apreciação e aprovação do Projeto de Lei N°1.658, de 02 de março de 2023, que altera o artigo 21 da Lei Municipal N°1.226, de 9 de novembro de 2011, que autoriza a abertura de ruas para fins de utilidade pública e regularização de áreas urbanas consolidadas no Município.

Este projeto de lei tem por finalidade a alteração do nome da “Rua Travessa do Parque” para a “Rua Paulo Cesar Collor”, a pedido da Família Collor, que solicitaram a troca do nome, através de protocolo, requerendo a troca do nome da rua, pois se encontra dentro do loteamento da Família.

Em anexo, segue a cópia da certidão de óbito de Paulo Cesar Collor.

Atenciosamente,



IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal do Sertão Santana 15h10 SECRETARIA Protocolo N° 591 Data 03.03.23
--

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!



EDAIR JOSÉ CARNEIRO

**TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS DA 4ª ZONA DE PORTO ALEGRE**

Avenida Osvaldo Aranha, 236 – FONE: 3224-1675.

E-MAIL: recivil4zona@uol.com.br

Escr. Autor.: Felipe Daniel Carneiro

Substitutos: Edalmir João Carneiro

Edson Edair Carneiro

Anelisa Barbisan Lyra

Ofício do Registro Civil das
Pessoas Naturais
da 4ª Zona de Porto Alegre
Nascimento, Casamentos e Óbitos
Av. Osvaldo Aranha, 236
OFICIAL
EDAIR JOSÉ CARNEIRO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, se acha registrado neste Cartório, às fls.:4F, do Livro C-400, sob o nº. 148202 o ÓBITO de: **PAULO CESAR COLLOR**, ocorrido em 13 de março de 2004, às 05:30 horas, no Hospital Santa Casa em PORTO ALEGRE-RS, do sexo masculino, cor branca, motorista, natural de(o) SERTÃO SANTANA, Rio Grande do Sul, domiciliado e residente em SERTÃO SANTANA, Rio Grande do Sul, na rua Julio Ciriaco Collor, 55, bairro Centro, com 41 anos de idade, divorciado filho de: Lindolfo Arthur Collor e de Iracema Collor, ambos naturais deste Estado e já falecidos. Atestado de óbito firmado pelo(a) doutor(a) Leandro Albarella, CRM 21997, Causa da morte: natural: insuficiência ventilatória aguda, provável choque séptico, infecção trato respiratório, neoplasia de laringe com invasão. O sepultamento será feito no Cemitério de SERTÃO SANTANA - RS. O assentamento foi lavrado em: 13 de março de 2004. Foi declarante: Micheli Teresinha Collor, RG 5074485466 SSP/RS; o finado era eleitor(a), não deixou testamento conhecido, deixou bens e deixou um único filho: Paula, com 6 anos de idade.

Observações: Não há.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Emolumentos: R\$ 11,80.

Porto Alegre, 13 de março de 2004.

EDALMIR JOÃO CARNEIRO